



NOTA INFORMATIVA – DIREITOS DOS CONSUMIDORES

DECRETO-LEI N.º 84/2021, DE 18 DE OUTUBRO

DIREITOS DOS CONSUMIDORES NA COMPRA E VENDA DE BENS, CONTEÚDOS E SERVIÇOS DIGITAIS

Foi publicado em Diário da República a **Decreto-Lei nº 84/2021, Série I de 18 de outubro de 2021**, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2019/771, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens, que tem por objetivo contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, garantindo simultaneamente um nível de proteção dos consumidores, e a Diretiva (UE) 2019/770, que vem colmatar um vazio legal a nível europeu no que respeita à consagração de direitos dos consumidores em caso de não fornecimento ou não conformidade dos conteúdos ou serviços digitais.

O presente Decreto-Lei vem assim reforçar os direitos dos consumidores na compra e venda de bens de consumo, estabelecer o regime de proteção dos consumidores nos contratos de fornecimento de conteúdos ou serviços digitais, e ainda estabelecer o regime aplicável à compra e venda de bens imóveis.

A presente Lei **entrará em vigor dia 1 de janeiro de 2022**.

A. Âmbito de aplicação

O presente Decreto-Lei é aplicável aos:

- 1- Contratos de compra e venda celebrados entre consumidores e profissionais, incluindo os contratos celebrados para o fornecimento de bens a fabricar ou a produzir;
- 2- Bens fornecidos no âmbito de um contrato de empreitada ou de outra prestação de serviços, bem como à locação de bens;
- 3- Conteúdos ou serviços digitais que estejam incorporados em bens, ou que com eles sejam interligados, e sejam fornecidos com os bens nos termos de um contrato de compra e venda, independentemente de os conteúdos ou serviços digitais serem fornecidos pelo profissional ou por um terceiro.

O presente Decreto-Lei vem desde logo estabelecer o princípio da conformidade dos bens com um conjunto de requisitos subjetivos e objetivos, encontrando-se o profissional obrigado a entregar ao consumidor bens que cumpram todos os requisitos sob pena de os bens não se considerarem conformes.

Por força deste Decreto-Lei, o consumidor, em caso de não conformidade dos bens, tem direito à reposição da conformidade, através da reparação ou substituição dos bens, à redução do preço e à resolução do contrato.

Assim, no novo quadro de proteção da UE, o consumidor pode optar diretamente entre a substituição do bem e a resolução do contrato, sem necessidade de verificação de qualquer condição específica, quando esteja em causa uma falta de conformidade que se manifeste nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da entrega do bem.

Foi ainda eliminada a obrigação do consumidor de denunciar o defeito dentro de determinado prazo após o conhecimento do defeito, restabelecendo-se a inexistência de obstáculos ao exercício de direitos de que o consumidor dispõe durante o prazo de garantia dos bens.

B. Regime aplicável à compra e venda de bens móveis:

O presente Decreto-Lei vem estabelecer um conjunto de requisitos objetivos e subjetivos, obrigando-se o profissional a entregar ao consumidor bens que cumpram os seguintes requisitos, nomeadamente:

1- Requisitos subjetivos de conformidade:

São conformes com o contrato de compra e venda os bens que:

- Correspondem à descrição, ao tipo, à quantidade e detêm a funcionalidade, a compatibilidade, a interoperabilidade e as demais características previstas nos contratos de compra e venda;
- São adequados a qualquer finalidade específica a que o consumidor os destine, de acordo com o previamente acordado entre as partes;
- São entregues juntamente com todos os acessórios e instruções, inclusivamente de instalação, tal como estipulado no contrato de compra e venda;
- São fornecidos com todas as atualizações.

2- Requisitos objetivos de conformidade:

Os bens devem ainda:

- Ser adequados ao uso a que os bens se destinam;
- Corresponder à descrição e possuir as qualidades da amostra ou modelo que o profissional tenha

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt

- apresentado ao consumidor antes da celebração do contrato;
- Ser entregue juntamente com todos os acessórios, incluindo embalagem, instruções de instalação;
 - Corresponder à quantidade e possuir as qualidades expectáveis dos bens;

C. Garantia dos bens móveis

Uma das grandes inovações que se destaca com a publicação do Decreto-Lei n.º 84/2021 reside precisamente no alargamento do período de garantia para os bens móveis, passando de 2 (dois) para 3 (três) anos.

Assim, vem previsto no referido diploma a responsabilidade do profissional pela falta de conformidade do bem que se manifeste num prazo de três anos e que se considere inexistente à data da entrega do bem se manifestada nos dois primeiros anos.

D. Garantia dos bens imóveis

O profissional tem o dever de entregar ao consumidor, bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda e devem apresentar características de qualidade, de segurança, de habitabilidade, de proteção ambiental e de funcionalidade de modo a assegurar a aptidão dos mesmos.

Além do alargamento do período de garantia nos bens móveis o Decreto-Lei vem também alargar o prazo de garantia dos bens imóveis, passando de 5 (cinco) para 10 (dez) anos.

O presente Decreto-Lei vem, assim, alargar o prazo de garantia dos bens imóveis a respeito de faltas de conformidade relativos a elementos construtivos estruturais para 10 (dez) anos, mantendo-se, no entanto, o prazo de 5 (cinco) anos relativamente às outras faltas de conformidade.

E. Diretiva (UE) 2019/770

A presente Diretiva, vem colmatar um vazio legal no que respeita à consagração de direitos dos consumidores em caso de não fornecimento ou não conformidade dos conteúdos de serviços digitais, assentando no princípio da harmonização total, estabelece regras quanto ao fornecimento dos conteúdos e serviços digitais, prevendo o direito à resolução do contrato pelo consumidor em caso de não fornecimento, bem como em caso de falta de conformidade conforme os requisitos subjetivos e objetivos.

Relativamente ao fornecimento de conteúdos digitais, esta Diretiva aplica-se aos contratos que estipulem um único ato de fornecimento, uma série de atos individuais de fornecimento e ainda um fornecimento

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt

continuo.

Esta diretiva vem assegurar que o consumidor que faculta dados pessoais para usufruir de um conteúdo ou serviço digital passa a estar protegido por um conjunto de direitos, caso ocorra o não fornecimento dos mesmos ou falta de conformidade.



A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt